



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da Administração Pública Municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, em igualdade de condições com os demais candidatos, sem prejuízo de outras providências que vierem a ser adotadas com o mesmo objetivo.

Art. 2º Para fins dessa lei, considera-se:

I - pessoa surda: aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de sinais de libras.

II - deficiência auditiva: a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 3º O candidato que solicitar o recurso de videoprova em Libras terá o tempo adicional de até 120 (cento e vinte) minutos, a ser fixado pela banca examinadora e informado no edital de abertura do certame.

Art. 4º A videoprova em Libras será disponibilizada em mídia eletrônica e será executada em um computador disponibilizado pela banca examinadora.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Abril de 2023.

ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente proposição estabelecer medidas destinadas a assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público no âmbito da Administração Pública Municipal, em igualdade de condições com os demais concorrentes.

A mencionada recomendação está fundamentada em sólidos argumentos, atos normativos e princípios constitucionais, orientando, dentre outros, que os editais de concursos públicos sejam disponibilizados e operacionalizados de forma bilíngue, com vídeo em Língua Brasileira de Sinais - Libras; que as provas sejam aplicadas em Libras, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga; bem como que o aspecto semântico e a singularidade linguística da Libras seja considerado quando da avaliação das provas discursivas e/ou de redação dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva. Pelos motivos supracitados e sendo de relevante interesse público local, deve-se propiciar as condições necessárias à eliminação de todas às barreiras e as dificuldades enfrentadas pela comunidade surda.

Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Abril de 2023.

**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)**



PESQUISA:

Rayane Lima, Emídia Batista.

Assessora Parlamentar